

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 08 - Cabedelo, 31 de agosto de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

CONCESSÕES, RETIFICAÇÕES e EXTINÇÕES.

Política de Investimentos - Exercício 2010

Data da portaria 28/12/2009

Resolução 001/2010

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO CONTENDO AS

ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - COI

Data da portaria 25/02/2010

Resolução 002/2010

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO CONTENDO AS

ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE

BENEFÍCIOS – COCAB

Data da portaria 25/02/2010

Resolução 003/2010

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO DE ETICA

PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO IPSEMC E DA

COMISSÃO DE ETICA, E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Data da portaria 15/04/2010

Portaria 022/2010

Maria Celeste da Silva Pereira (tempo de Contribuição)

Data da portaria 30/08/2010

Portaria 023/2010

Antonia Maria dos Santos Cruz (Invalidez)

Data da portaria 30/08/2010

PUBLICAÇÕES

Política de Investimentos – Exercício 2010

IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 41.216.755/0001-05 sediado à Rua Juarez Távora nº 648 – Praia Formosa, nesta cidade da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, CEP 58.310-000.

INTRODUÇÃO

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do **IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO** através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A presente PAI foi aprovada pelo Conselho Deliberativo do **IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO**, reunido em assembleia geral extraordinária realizada em 28/12/2009 e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.

1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO

A forma de gestão definida é a gestão própria.

2. VALIDADE

A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2010 até dezembro de 2010, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

2.1 Esta PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2.2 Esta PAI têm a aprovação nesta data pelo Conselho Gestor do IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO.

3. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO são originários das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas.

5. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

5.1. O IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO poderá criar o Comitê de Investimento com regulamento próprio para funcionamento, que terá como função subsidiar as decisões da diretoria executiva e do Conselho Gestor.

5.1.1. As decisões do Comitê de Investimentos do IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO quanto às categorias de investimento, alocações, limites e restrições deverão obedecer necessariamente os previstos nessa Política de Investimentos.

5.2. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO.

5.3. Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

5.3.1. As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

5.4. Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

5.4.1. Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ou operações compromissadas.

5.4.2. Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

5.5. O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerão à política de ALM (Asset Liabilities Management) previamente realizada, isto é, a política de cruzamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no passivo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros.

5.6. Será permitida a cobrança de performance em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimentos em cotas ou em carteiras administradas, desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência (benchmark) superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de linha d'água.

Página 1/11

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Soledade da Silva Costa



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida



IPSEMC

www.ipsemc.pb.gov.br

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 08 - Cabedelo, 31 de agosto de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

5.7. Poderá o IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO desenvolver metodologia própria para seleção de gestores de cotas fundos de investimentos e/ ou cotas de fundos de investimentos em cotas.

5.8. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancária devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

6. LIMITAÇÕES

Nas Aplicações dos Investimentos de Forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

6.1. Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO.

6.2. Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.

6.3. A aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não pode exceder a 25% do patrimônio da emissora.

6.4. O total de aplicação em um mesmo fundo de investimento das seguintes categorias: Cotas de Fundos de Investimentos Referenciados em Indicadores de desempenho de Renda Fixa; Cotas de Fundos Previdenciários de Renda Fixa, Cotas de Fundos Previdenciário de Ações; Cotas de Fundos de Índices dos seguintes benchmarks: IBOVSPA, IBrX e, IBrX = 50, estão limitados a 20% dos recursos em moeda corrente do IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO.

6.5. A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 30% dos recursos em moeda corrente do IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO.

6.6. Os investimentos em fundos previdenciários de Renda Fixa e de Ações poderão deter 25% do patrimônio líquido do fundo.

6.7. Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas com exceção daqueles previsto no item 6.6 acima, deverão respeitar o limite máximo de 20% do patrimônio líquido do fundo.

6.8. As aplicações em cota de fundos de investimentos e/ou cotas de fundo de investimentos em cotas, lastreados exclusivamente em Títulos Públicos registrados na SELIC poderão deter 100% dos recursos em moeda corrente do IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO, desde que não ultrapassem os 20% do Patrimônio Líquido do fundo e 20% dos recursos em moeda corrente do IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO.

6.9. Os investimentos em fundos geridos por instituições financeiras deverão ter gerenciamento de risco com base na resolução CMN 3790/09.

7. RESTRIÇÕES

7.1. Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.

7.2. Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:

7.2.1. Que a somatória entre investimentos em FIDCs abertos e fechados seja no máximo 15%.

7.2.2. Que os créditos sejam padronizados.

7.2.3. Que os Fundos tenham classificação como baixo risco de crédito concedido por agência de risco com sede no País.

7.2.4. Que Ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.

7.3. Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido:

Fundos Previdenciários de ações; fundos de índices referenciados em ações; fundos de índices referenciados em ações; fundo em ações referenciado; fundos Multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, não ultrapassem 30% dos recursos do IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO.

7.4. Que a somatória dos Investimentos em: Cotas de fundo de índices referenciados ações e cotas de fundos de investimentos em participações não ultrapassem a 20% dos recursos do IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO

7.5. Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

7.6. Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema.

7.7. Esta vedada a realização de Day-Trade em operações em Títulos Públicos.

7.8. Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.

7.9. As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter 70% no mínimo como parâmetro de rentabilidade um dos subíndices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima – IMA de preferência.

7.10. As aplicações em poupança não perderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado.

7.11. Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO desde que estes créditos não ultrapassem a 30% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.

7.12. O limite de crédito privado apontado no item 7.10 acima poderá ser alterado para 80%, desde que, esta diferença e, as atualizações monetárias sejam compostas por Depósito a Prazo com Garantia Especial do Fundo Garantidor de Crédito, dentro dos limites previstos para aplicações dentro de um mesmo conglomerado financeiro.

Página 2/11

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Soledade da Silva Costa



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida



IPSEMC

www.ipsemc.pb.gov.br

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 08 - Cabedelo, 31 de agosto de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

7.13. Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema.

7.14. Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que esta seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

7.15. Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:

7.15.1. Para investimentos em Fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixa não Longo Prazo e Previdenciários, será permitido o uso de cota de abertura.

7.15.2. Para investimentos em Fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, será obrigatória o uso de cota de fechamento.

7.15.3. Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária a possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.

7.15. A Carteira de investimento dos fundos de Investimentos Previdenciários classificados como ações deverá observar as seguintes restrições:

I. até 100% (cem por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado ou Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBovespa);

II. até 90% (noventa por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 1 da BM&FBovespa;

III. até 80% (oitenta por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Bovespa Mais da BM&FBovespa; e

IV. até 50% (cinquenta por cento) em ações por decisão de investimento do gestor.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via cota de fundos de investimentos deverá ser levado em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

8.1 Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

8.2 Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

8.3 Risco próprio ou não sistemático: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

8.4 Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

8.5 Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

8.6 Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

8.7 Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interposição judicial.

8.8 Risco operacional: está relacionado principalmente a risco ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

8.9 Para investimentos de forma direta ou indireta em renda fixa, serão observados os seguintes gerenciamento de risco:

8.9.1 Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

8.9.2 Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

8.10 Notas de Riscos: os ativos integrantes das carteiras serão considerados baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País, quando detiverem notas conforme a tabela abaixo:

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo
Standard & Poor's	BBB - ou A-3
Moody's	Baa3 ou N-2 (BR-2)
SR Rating	BBB-
Austin	BBB ou A-3
FITCH	BBB- ou F3

9 RISCO EM FUNDO DE AÇÕES

9.1 A seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

9.1.1 Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

9.1.2 Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.

9.1.3 Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo.

9.1.4 Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

10 CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão bimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

Página 3/11

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Soledade da Silva Costa



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida



IPSEMC

www.ipsemc.pb.gov.br

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 08 - Cabedelo, 31 de agosto de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

10.1 Cenário Internacional

10.1.1 Capacidade de crescimento dos países;

10.1.2 Política de defesa de suas moedas;

10.1.3 Nível de taxa de juros;

10.1.4 Nível de inflação;

10.1.5 Abertura comercial;

10.1.6 Acordos bilaterais;

10.1.7 Política cambial dos diversos países.

10.2 Cenário Nacional

10.2.1 Previsão de Taxa SELIC no final do período;

10.2.2 Previsão de SELIC de juros média;

10.2.3 Inflação (IPCA, IGPM);

10.2.4 Crescimento econômico;

10.2.5 Superávit primário;

10.2.6 Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;

10.2.7 Níveis possíveis de juros reais.

10.3 Tendências de Mercado

10.3.1 Possibilidade de investimento em renda fixa e em renda variável.

11 PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS.

Ano	Taxa Selic Média % a.a	Taxa Selic Final % a.a	IPCA %	IGPM %	Câmbio Médio (R\$/US\$)	Superávit Primário % PIB	Relação Dívida/PIB	Cresc. PIB %	Juro Real Selic Média X IPCA %
2010	9,20	10,00	4,45	4,50	1,74	2,0	42,35	5,0	4,35
2011	8,80	9,20	4,00	3,80	1,80	3,0	40,00	5,0	4,60

12 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1 A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos:

12.1.1 Segmento de Renda Fixa

12.1.2 Segmento de Renda Variável

12.1.3 Segmento de Imóveis

13 ESTRATÉGIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

A estratégia para alocação de recursos será dividida em quatro grupos:

13.1 Alocação direta em Títulos Públicos:

13.1.1 Asset Allocation: Alocação entre os diversos tipos de Títulos Públicos, preferencialmente NTN-B com duration "casada" com a duration do passivo atuarial de forma a imunizar a carteira de investimentos e ainda quanto ao risco da falta de rentabilidade para atender as necessidades das aposentadorias e pensões.

13.1.2 Market Timing: Análise de mercado para detectar o momento ideal de investimentos e desinvestimentos em Títulos Públicos.

13.2 Operações Compromissadas:

Adquirir Títulos Públicos com compromisso de revendê-los, recebendo por isso determina taxa de juro de tal forma que, esta operação no momento represente melhor opção do que comprar estes Títulos Públicos em definitivo.

13.3 Cotas de fundos de investimentos e/ ou cotas de fundos de investimentos em cotas, do tipo:

13.3.1 Renda Fixa

13.3.1.1 Passivo, Indexado ou Referenciado:

Onde o fundo tenha como objetivo e política de investimento, reproduzir o IMA-B (de preferência) em pelo menos 70% da carteira dos ativos que compõe o fundo.

13.3.1.2 Ativo

Onde o fundo adote as estratégias de asset allocation, market timing além de derivativos (estes limitados a 100% da carteira de ativos) de forma a superar o IMA-B (de preferência), mas mitigando o risco de volatilidade dos juros dos ativos que compõe a carteira de investimento dos fundos.

13.3.2 Renda Variável (Assim compreendidos: Ações e Multimercados com renda variável)

13.3.2.1 Stock picking: Onde o gestor deverá selecionar as ações com maior potencial de retorno.

13.3.2.2 Top-Down : Onde através de análise macroeconômica o gestor irá definir os setores da economia que irão receber maior ou menor concentração de investimentos do fundo.

13.3.2.3 Bottom-Up: Onde através de análise estatística o gestor irá escolher ações que tradicionalmente distribuem maiores dividendos em contraponto a maiores yield, tipo de investimento que mais se encaixa no perfil dos IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO.

13.4 FRONTEIRA EFICIENTE

Uma vez analisado o regulamento dos fundos e tornando-os elegíveis para compor a carteira de investimentos do IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO, será utilizando o modelo matemático denominado de Fronteira Eficiente desenvolvida por Harry M. Markowitz, (com o uso do Excel) como forma de determinar o percentual de alocação de cada ativo financeiro de modo a relacionar a rentabilidade com o risco.

Página 4/11

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Soledade da Silva Costa



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida



IPSEMC

www.ipsemc.pb.gov.br

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 08 - Cabedelo, 31 de agosto de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

14 FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1 Renda Fixa

TIPO	Alocação (%)		DIVERSIFICAÇÃO	Meta (%)	RETORNO ESPERADO
	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			
Fundo Previdenciário Ações	ZERO	30	Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, Até 20% dos recursos do RPPS por fundo	5	Meta Anual
Fundo de Índice de Ações	ZERO	20	Até 20% do Patrimônio Líquido do Fundo, Até 20% dos recursos do RPPS por fundo.	0	Meta Anual
Multimercado Aberto	ZERO	5	Até o limite permitido por fundo	2	Meta Anual
Fundo de Ações Referenciado	ZERO	15	Até o limite permitido por fundo	5	Meta Anual
FI em Participações - Fechado	ZERO	5	Até 5% dos recursos do RPPS por fundo.	0	Meta Anual
Fundo Imobiliário	ZERO	5	Até 5% dos recursos do RPPS por fundo.	0	Meta Anual

14.2 Renda Variável

14.3 Imóveis

As aplicações em imóveis serão efetuadas exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

15 OBRIGAÇÕES

Para a execução desta PAI e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo:

15.1 Elaboração de relatórios mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

15.1.1 A variação do CDI;

15.1.2 A Meta atuarial;

15.1.3 IMA-B

15.1.4 O Gerenciamento de risco;

15.1.5 O Var – Valor em Risco;

15.1.6 O Índice de Sharpe;

15.2 Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

15.2.1 Abertura de conta segregada de custódia;

15.2.2 Histórico das corretoras e distribuidoras de valores;

15.2.3 Cadastramento das corretoras e distribuidoras de valores;

15.2.4 Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;

15.2.5 Processo de tomada de preços via cotações de mercado.

15.2.6 Uso de plataforma eletrônica como forma de transparência.

15.3 Dependendo de regulamentação suplementar à Resolução da CMN 3790/09, deverá o RPPS proceder à abertura de conta de custódia para organizar os fluxos de pagamentos e recebimentos dos proventos referentes aos segmentos de renda fixa e renda variável.

16. As aplicações em Fundo Previdenciário previsto no item 6.6 acima devem constar no seu regulamento as seguintes obrigações:

16.1 Determine aos gestores e administradores a obediência às regras e aos limites estabelecidos nesta Resolução, bem como às normas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários;

16.2 Preveja o envio das informações da carteira de aplicações do fundo de investimento para o Ministério da Previdência Social, na forma e periodicidade por este estabelecida, devendo o prospecto e o termo de adesão respectiva dar ciência aos cotistas sobre tais obrigatoriedades.

16 ENQUADRAMENTOS:

16.1 Os investimentos do IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO poderão ser mantidos como estão até 31/03/2010, ou poderão ser alterados dentro do intervalo de tempo desde que para produtos devidamente enquadrados na Resolução CMN 3790/09 e suas normatizações.

16.2 Eventuais investimentos que possuam prazo de vencimento e /ou carência que encontrarem desenquadrados após 31/03/2010, deverá oficializar o MPS para liberação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Cabedelo-Pb, 28 de dezembro de 2009.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente

WILMA ALVES DE LIMA
Conselheira Secretária

EUZO DA CUNHA CHAVES
Conselheiro

MARIA DA SOLEDADE DA SILVA COSTA
Conselheiro



JOÃO THOMAZ DA SILVA NETO
Dir. Administrativo e Financeiro

Página 5/11

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Soledade da Silva Costa



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida



IPSEMC

www.ipsemc.pb.gov.br

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 08 - Cabedelo, 31 de agosto de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 001/10 em 25 de fevereiro de 2010

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO CONTENDO AS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - COI DO IPSEMC E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC, Município de Cabedelo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Nºs. 687/93 e 823/96,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da definição

Art. 1º O Comitê de Investimentos – COI é o órgão consultivo ao qual compete elaborar as propostas mensais e anuais de investimentos e de financiamentos do IPSEMC.

CAPÍTULO II

Das competências

Art. 2º Compete ao Comitê de Investimentos - COI:

I- analisar e propor ao Conselho de Previdenciário as alterações na Política de Investimentos, proposta anualmente pela Presidência e Diretoria Administrativa-Financeira-Previdenciária à aprovação, bem como as alterações nas Políticas já aprovadas e em curso, quando necessárias. Deverá também monitorar a adequação dos investimentos do IPSEMC às suas Políticas de Investimentos, devendo deliberar sobre providências a serem tomadas quando detectado um desvio das políticas estabelecidas;

II- monitorar a carteira de Investimentos consolidada quanto aos aspectos de enquadramento legal e àqueles relacionados ao desempenho e resultado dessas carteiras;

III- monitorar o fluxo de caixa do plano de benefícios mantidos pelo IPSEMC e, quando for o caso, elaborar a proposta de financiamento para o mês e para o ano para suprir falta de liquidez, zelando para que os compromissos previstos sejam honrados. Para tanto, deverá receber relatório com a previsão desse fluxo, acompanhado de respectivo fluxo de liquidez previsto dos ativos;

IV- aprovar o processo de seleção e contratação de consultores externos a partir de pesquisas elaboradas pela Diretoria de Financeira-Administrativa-Previdenciária em consonância com a Presidência;

V- avaliar a conjuntura econômica, relacionando-a com a carteira de aplicações do IPSEMC. O Comitê deve também analisar questões relacionadas à formação do cenário econômico, o que deve incluir não só a previsão para um cenário básico, mas também a formação de cenários de estresse.

CAPÍTULO III

Da composição

Art. 3º O Comitê de Investimentos – COI será composto pelos seguintes membros:

I- o Diretor Administrativo-Financeiro Previdenciário, ou seu respectivo suplente, com direito a um voto;

II- um representante da empresa de consultoria que estiver prestando assistência ao IPSEMC ou seu respectivo suplente, com direito a um voto;

III- um representante da Secretaria de Administração ou seu respectivo suplente, com direito a um voto;

IV- outros servidores do IPSEMC, designados pela Presidência, com direito a voto.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. 4º O Comitê de Investimentos – COI terá o seguinte funcionamento:

I- o Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor de Administrativo-Financeiro-Previdenciário do IPSEMC;

II- o Comitê de Investimentos se reunirá, ordinariamente, com periodicidade trimestral e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor de Administrativo-Financeiro Previdenciário, sendo suas recomendações aprovadas por maioria de votos e submetidas ao Conselho Previdenciário do IPSEMC;

III- reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação de qualquer membro do Comitê de Investimento desde que o faça com pelo menos dois dias úteis de antecedência, exponha a pauta que pretende tratar e, se for o caso, providencie o material analítico;

IV- será aceita a convocação de reunião extraordinária com dois dias de antecedência, para que haja o agendamento da pauta conforme a necessidade;

V- compete ao Diretor de Administrativo-Financeiro-Previdenciário convocar e propor calendário anual de reuniões do Comitê de Investimentos;

VI- Preparar e conduzir a reunião do Comitê de Investimentos e apresentar proposta de investimento e de financiamento a ser submetida à aprovação dos membros com direito a voto;

VII- uma vez aprovadas pelos membros, as propostas do Comitê de Investimentos são vinculativas para as estratégias de investimentos adotadas pela Diretoria de Financeira-Administrativa-Previdenciária, desde que submetidas à aprovação do Conselho Previdenciário.

VIII- os assuntos tratados no Comitê de Investimentos terão caráter confidencial, sendo que somente poderão ser divulgadas informações previamente autorizadas de forma unânime pelos membros com direito a voto;

IX- poderão participar da reunião, além dos membros permanentes do Comitê, membros titulares do Conselho Previdenciário, de Setores do IPSEMC e outras pessoas autorizadas pelos membros com direito a voto;

X- os membros do Comitê de Investimento submetem-se aos princípios éticos estabelecidos pelo IPSEMC no seu Código de Ética e na legislação pertinente.

CAPÍTULO V

Da formatação das Atas de Reunião

Art. 5º As atas da reunião do Comitê de Investimentos poderão ser formatadas tanto de forma manuscrita como por meio de digitação, sendo que:

I- a cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimento deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha os assuntos tratados e assinados pelo Diretor Administrativo-Financeiro, pelos membros e pelos demais participantes se esses participantes ainda estiverem presentes.

Página 6/11

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Soledade da Silva Costa



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida



IPSEMC

www.ipsemc.pb.gov.br

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 08 - Cabedelo, 31 de agosto de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 6º A nomeação ou designação de membros para a composição do Comitê de Investimentos dar-se-á por ato da Presidência do IPSEMC.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPSEMC junto à sua Assessoria Jurídica, Financeira e Administrativa em consonância com o Conselho Previdenciário do IPSEMC.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data e sua publicação se dará no POI – Periódico Oficial do IPSEMC.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 25 de fevereiro 2010.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente – CRA 2723/PB

RESOLUÇÃO Nº 002/10 em 25 de fevereiro de 2010

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO CONTENDO AS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS - COCAB DO IPSEMC E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC, Município de Cabedelo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Nºs. 687/93 e 823/96,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da definição

Art. 1º O Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios – COCAB é o órgão de suporte técnico, que tem como objetivo assessorar a Presidência do IPSEMC no controle e na avaliação dos benefícios previdenciários ao qual compete a fiscalização dos eventos ocorridos quanto à legalidade.

CAPÍTULO II

Das competências

Art. 2º Compete ao Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios - COCAB:

VI- Estabelecer controle interno para avaliar os padrões dos benefícios concedido e a conceder, visando elucidar fatos e/ou ocorrências que evidenciem ilegitimidade de benefício, objetivando prevenir a prática de lesão ao patrimônio previdenciário dos servidores;

VII- Recomendar a adoção de medidas que solucionem as deficiências apuradas;

VIII- Revisar e implantar relatórios gerenciais e orientar as formas de comunicação dessas informações.

IX- Para desempenhar suas atividades, o Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios - COCAB poderá convocar as demais assessorias e receber o apoio de consultores externos;

X- Receber as informações de fraudes de benefícios e tomar imediatas providências para saneamento;

XI- Analisar as condições de elegibilidade do benefício em pauta, verificar a regularidade e registrar formalmente, apreciar e emitir as conclusões sobre a elegibilidade as causas que originaram a demanda;

XII- Providenciar as inclusões, exclusões e todas as demais alterações nas folhas de pagamento, emitir relatórios de controle, de modo a assegurar que somente as movimentações aprovadas tenham sido executadas;

XIII- Analisar e proceder cálculos de reajustamento de todos os benefícios, bem como revisões dos mesmos;

XIV- Representar o IPSEMC quando se fizer necessário, através de seus funcionários, na qualidade de propositos, nas reclamações judiciais que envolvam aspectos previdenciais e que estejam sendo apresentadas contra o IPSEMC;

XV- Manter os contatos necessários com o sistema público de previdência social e órgão responsável pela gerência de recursos humanos do município no sentido de acompanhar eventos que sejam pertinentes aos benefícios concedidos pelo IPSEMC;

XVI- Gerir obrigações a pagar a participantes em gozo de benefício através da elaboração e controle do movimento de proventos e descontos nas folhas de pagamento, providenciando a emissão dos comandos necessários para o seu processamento, preparar todo o expediente para que os beneficiários e consignatários envolvidos nas folhas venham a receber suas respostas sem interrupções;

XVII- Emitir semestralmente todos os relatórios e documentos necessários aos registros e controles de natureza contábil e tributária desde que devidamente apuradas no âmbito do Comitê;

XVIII- Monitorar a folha de pagamento e respectivos benefícios visando ao enquadramento legal de todos os eventos;

XIX- Monitorar o plano de benefícios mantido pelo IPSEMC e, quando for o caso, elaborar a proposta de atualização dentro do aspecto legal, para prover possível adequação;

XX- Avaliar a conjuntura dos benefícios previdenciários, relacionando-a com a de outras organizações públicas no sentido de apresentar propostas que conduzam o IPSEMC à formação de um cenário básico de melhoria contínua, otimização de recursos, racionalização do trabalho, busca da excelência.

XXI- Recomendar a adoção de medidas que solucionem as deficiências apuradas.

Página 7/11

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Soledade da Silva Costa



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida



IPSEMC

www.ipsemc.pb.gov.br

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 08 - Cabedelo, 31 de agosto de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO III

Da composição

Art. 3º O Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios - COCAB será composto pelos seguintes membros:

V- o Diretor de Benefícios Previdenciários, ou seu respectivo suplente, com direito a um voto;

VI- um representante da Secretaria de Administração ou seu respectivo suplente, com direito a um voto;

VII- o Assessor de Informática Previdenciário, com direito a voto.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. 4º O Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios - COCAB terá o seguinte funcionamento:

XI- O Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios - COCAB será presidido pelo Diretor de Benefícios Previdenciários do IPSEMC;

XII- O Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios - COCAB se reunirá, ordinariamente, com periodicidade semestral e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor de Benefícios Previdenciários, sendo suas recomendações aprovadas por maioria de votos e submetidos à Presidência do IPSEMC a qual, em havendo necessidade, submeterá ao Conselho Previdenciário do IPSEMC;

XIII- As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação de qualquer membro do Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios - COCAB desde que o faça com pelo menos dois dias úteis de antecedência, exponha a pauta que pretende tratar e, se for o caso, providencie o material analítico;

XIV- Compete ao Diretor de Benefícios Previdenciários convocar e propor calendário anual de reuniões do Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios - COCAB;

XV- Preparar e conduzir a reunião do Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios - COCAB e apresentar as propostas que deverão ser submetidas à aprovação dos membros com direito a voto;

XVI- Uma vez aprovadas pelos membros, as propostas do Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios - COCAB são vinculativas para as estratégias de decisões a serem adotadas pela Diretoria de Benefícios Previdenciários, desde que submetidas à aprovação da Presidência do IPSEMC.

XVII- Os assuntos tratados no Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios - COCAB terão caráter confidencial, sendo que somente poderão ser divulgadas informações previamente autorizadas de forma unânime pelos membros com direito a voto;

XVIII- Poderão participar da reunião, além dos membros permanentes do Comitê, membros titulares do Conselho Previdenciário, de Setores do IPSEMC e outras pessoas autorizadas pelos membros com direito a voto;

XIX- Os membros do Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios - COCAB submetem-se aos princípios éticos estabelecidos pelo IPSEMC no seu Código de Ética e na legislação pertinente.

CAPÍTULO V

Da formatação das Atas de Reunião

Art. 5º As atas da reunião do Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios - COCAB poderão ser formatadas tanto de forma manuscrita como por meio de digitação, sendo que:

II-A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios - COCAB deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha os assuntos tratados e assinados pelo Diretor de Benefícios Previdenciários, pelos membros e pelos demais participantes se esses participantes ainda estiverem presentes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 6º A nomeação ou designação de membros para a composição do Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios - COCAB dar-se-á por ato da Presidência do IPSEMC.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPSEMC junto à sua Assessoria Jurídica, Financeira e Administrativa e, em havendo necessidade, em consonância com o Conselho Previdenciário do IPSEMC.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data e sua publicação se dará no POI - Periódico Oficial do IPSEMC.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 25 de fevereiro 2010.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente - CRA 2723/PB

RESOLUÇÃO N.º 003/2010, de 15 de abril de 2010.

Dispõe sobre a instituição do Código de Ética Profissional do Servidor Público do IPSEMC e da Comissão de Ética, e delibera outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDEL-IPSEMC, no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO a política de responsabilidade social adotada pelo IPSEMC que, em suas diretrizes gerais, se compromete a incorporar às práticas do serviço público os valores organizacionais essenciais identificados no planejamento estratégico e consubstanciados em Código de Ética próprio,

RESOLVE:

1. Aprovar o Código de Ética Profissional do IPSEMC, que integra o Anexo I desta Resolução.

Página 8/11

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Soledade da Silva Costa



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida



IPSEMC

www.ipsemc.pb.gov.br

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 08 - Cabedelo, 31 de agosto de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

2. Definir que inobservância das regras estipuladas no Código de Ética Profissional do IPSEMC acarretará, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, a sanção de censura ética, a ser aplicada pela Comissão Setorial de Ética no Serviço Público.

3. Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para adoção dos procedimentos administrativos e funcionais necessários ao fiel cumprimento do disposto no Código de Ética Profissional do IPSEMC.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo/PB, em 15 de abril de 2010.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente

ANEXO I

Código de Ética Profissional do Servidor Público do IPSEMC

CAPÍTULO I **DA CONDUTA ÉTICA** **Seção I** **Dos Princípios Fundamentais**

Art. 1º Os servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC observarão, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta a elas inerentes visando preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade e imparcialidade da administração, tendo como princípios:

- I – lisura e probidade, em relação às atividades públicas e particulares;
- II – decore inerente ao exercício da função pública;
- III – eficiência na persecução do bem comum, igualdade no tratamento de todos perante a lei, buscando sempre a legalidade e a transparência;
- IV – A moralidade na Administração Pública, tendo-se sempre como fim o bem comum e como meio a legalidade;
- V – o cuidado no tratamento ao público e no tratamento da coisa pública e do patrimônio público;

VI – obediência às ordens legais dos superiores, velando por seu cumprimento.

Art. 2º O servidor público não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas, principalmente, entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 4º A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fatos de legalidade.

Art. 5º O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

Art. 6º A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada, poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Art. 7º Salvo os casos de interesse superior da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando, sua omissão, comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

Art. 8º Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. O IPSEMC não pode crescer ou estabilizar-se sob o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira.

Art. 9º A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público, caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao IPSEMC, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo e seus esforços para construí-los.

Art. 10. Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de filas ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas, principalmente, grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

Art. 11. O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios, tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam, até mesmo, imprudência e negligência no desempenho da função pública, tipificando falta funcional grave, passível de punição disciplinar.

Art. 12. Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que sempre conduz à desordem nas relações humanas, além de caracterizar a falta grave de desídia no exercício do cargo e/ou função pública, sujeitando-se o servidor à punição disciplinar.

Art. 13. O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para ajudar no crescimento e engrandecimento do IPSEMC.

Seção II **Dos Principais Deveres do Servidor**

Art. 14. São deveres fundamentais do servidor público:

- I – desempenhar, a tempo e a contento, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;
- II – exercer suas funções com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações pendentes e procrastinatórias;
- III – ser probo, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais uma opção, a melhor e a mais vantajosa para o bem-estar comum;
- IV – jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- V – tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- VI – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- VII – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- VIII – ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido e ilegal emanado de autoridade superior;
- IX – resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de usuários e outros, que visem obter quaisquer favores, benesses ou de ações ilegais ou atéticas, e denunciá-las;
- X – zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- XI – ser pontual e assíduo ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

Página 9/11

Conselho Previdenciário do IPSEMC
Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros
Ângela Maria Moreira Neves
Euzo Cunha Chaves
Wilma Alves de Lima
Jonas Pequeno dos Santos
Maria Soledade da Silva Costa



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida



IPSEMC

www.ipsemc.pb.gov.br

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 08 - Cabedelo, 31 de agosto de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

XII – na hipótese de falta ao trabalho, motivada por doença, apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas atestado médico à Presidência ou setor por ela designado;
XIII – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato contrário ao interesse público, exigindo a adoção de providências cabíveis;
XIV – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização;
XV – participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
XVI – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
XVII – manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
XVIII – cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
XIX – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
XX – exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
XXI – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade, com a finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo violação expressa à lei;
XXII – divulgar e informar a todos os integrantes de sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento;
XXIII – cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e a Estadual, a Lei Orgânica Municipal, as leis, Medidas Provisórias, Decretos, Regulamentos e demais normas em vigor inerentes às atribuições de seu cargo, função e serviço.

Seção III Das Vedações ao Servidor Público

Art. 15. É vedado ao servidor público:

I – o uso do cargo ou função, de posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
II – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
III – ser, em função de amizade ou de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular do direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
V – deixar de usar os avanços técnicos e científicos a seu alcance ou do seu conhecimento, para atendimento do seu mister;
VI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato público, com os jurisdicionados administrativos ou com os colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
VII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
VIII – alterar ou deturpar o teor de documentos que estejam em sua posse;
IX – iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
X – desviar servidor público para atendimento a interesses particulares;
XI – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
XII – fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno do serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
XIII – apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente, o que constitui falta funcional grave, passível de punição disciplinar, inclusive com a pena de demissão a bem do serviço público;
XIV – dar a sua participação, direta ou indiretamente, a qualquer instituição ou grupo que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
XV – exercer atividade profissional atética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
XVI – promover ou participar de jogo de azar dentro das dependências do serviço público;

XVII – praticar a usura dentro das dependências do serviço público contra servidores ou qualquer usuário dos serviços públicos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 16. Será constituída, por ato da Presidência do IPSEMC, Comissão de Ética, composta por 3 (três) servidores e respectivos suplentes, cujos titulares deverão ser efetivos, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

Art. 17. A Comissão de Ética poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infração a princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas por autoridades, servidores, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

Art. 18. À Comissão de Ética incumbe fornecer, sempre que solicitado, aos órgãos encarregados da execução do plano de carreira dos servidores os registros sobre a sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Art. 19. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão rito sumário, e sempre que possível ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso à Presidência do IPSEMC.

Art. 20. Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar o respectivo expediente ao órgão competente para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis. O retardamento dos procedimentos aqui prescritos, implicará comprometimento ético da própria Comissão.

Art. 21. A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer do relator, aprovado pelos demais membros.

Art. 22. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público municipal ou do prestador de serviços contratado, alegando falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público, para fins de competência desta Comissão de Ética, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente ou temporária ao IPSEMC.

Art. 24. Todo cidadão que houver de tomar posse em cargo público efetivo e em comissão, ou ser investido em função pública contratual, deverá prestar compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética.

Art. 25. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Estatuto do Servidor Público do Município de Cabedelo.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 15 de abril de 2010.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente – CRA 2723/PB

Página 10/11

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Soledade da Silva Costa



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida



IPSEMC

www.ipsemc.pb.gov.br

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 08 - Cabedelo, 31 de agosto de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 022/2010

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO/PB - IPSEMC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei nº 687/93 e, tendo em vista o que consta no processo nº 002/2010 de 14 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais à Sra. MARIA CELESTE DA SILVA PEREIRA, Técnica de Nível Médio, Matrícula nº 00.136-8, lotada na Secretaria de Saúde, conforme exegese do art. 42 da Lei Municipal nº 1.412/08 c/c o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, em 30 de agosto de 2010.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

PORTARIA Nº 023/2010

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO/PB - IPSEMC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei nº 687/93 e, tendo em vista o que consta no processo nº 003/2010 de 28 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais à Sra. ANTONIA MARIA DOS SANTOS CRUZ, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 01.861-9, lotada na Secretaria de Saúde, conforme exegese do art. 40, § 1º e inciso I da Constituição Federal, e art. 28 da Lei Municipal nº 1.412/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, em 30 de agosto de 2010.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

Página 11/11

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Soledade da Silva Costa



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida



IPSEMC

www.ipsemc.pb.gov.br